



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 6.021 , de 29 de dezembro de 1994

Modifica o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei nº 4.936 de 14 de julho de 1987 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º e seu parágrafo único da Lei nº 4.936, de julho de 1987, passam a vigorar com as seguintes redações:

" Art. 3º- Os cargos que integram a Categoria Funcional de Auditor de Contas Públicas - ACI-1801 privativos de diplomados em cursos de nível superior nas áreas da Administração , Arquitetura, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia e Estatística, distribuir-se-ão em três (03) classes, composta de sete (7) níveis de vencimentos, cada um, com as seguintes atribuições:

I - Exercer as atividades de auditoria em todos os níveis e praticar os atos inerentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos e entidade da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncias de receitas;

II - Analisar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

III - Analisar e relatar, dentro dos princípios da

**PUBLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA**  
30 / 12 / 1994  
**CABINETE CIVIL DO GOVERNADOR**

*João Diniz*



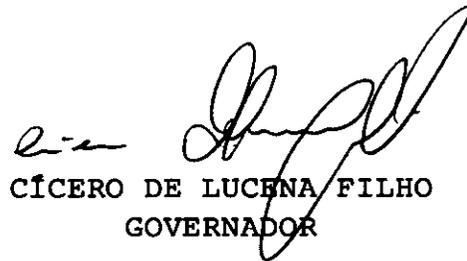
## GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade a eficiência e eficácia da gestão dos órgãos e entidades da administração estadual, bem como a aplicação de Recursos Públicos por entidades de direito privado";

Parágrafo Único - O Grupo Ocupacional Auditoria e Controle Interno é composto por 75 (setenta e cinco) cargos de auditores de Contas Públicas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,  
em João Pessoa, 29 de dezembro de 1994; 106º da Proclamação da República.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
GOVERNADOR

José Soares Nuto  
Secretário das Finanças

Antonio Fernandes Neto  
Secretário da Administração